



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2026

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME a expressão "**de forma predominante**" constante do caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, que *"dispõe sobre o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Administração Pública Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências"*.

Texto Original do Art. 3º:

"O nome social deverá ser utilizado em destaque e **de forma predominante** nos registros, sistemas, documentos de identificação de uso público, comunicações, atendimentos, chamadas orais e demais atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vedada a exposição pública do nome civil, salvo quando estritamente necessária por imposição legal, interesse público, segurança jurídica ou para a salvaguarda de direitos de terceiros"

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

"O nome social deverá ser utilizado em destaque nos registros, sistemas, documentos de identificação de uso público, comunicações, atendimentos, chamadas orais e demais atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vedada a exposição pública do nome civil, salvo quando estritamente necessária por imposição legal, interesse público, segurança jurídica ou para a salvaguarda de direitos de terceiros"

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 03 de setembro de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 34Y2-W526-DUVF-MEBM



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade aperfeiçoar a redação do caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, conferindo maior precisão técnica e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

A alteração consiste na supressão da expressão "**de forma predominante**", por não encontrar correspondência na disciplina estabelecida pelo **Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016**, nem pela **Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018**, que regulamentam o uso do nome social no âmbito da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Os referidos atos normativos asseguram a utilização do nome social nos registros, documentos e atos administrativos, sem estabelecer relação de predominância entre o nome social e o nome civil. A manutenção da expressão suprimida **poderia ensejar interpretações divergentes e ampliar o alcance da disciplina federal, extrapolando os limites da competência legislativa suplementar do Município.**

Dessa forma, a supressão proposta harmoniza o texto do projeto com a legislação e os atos normativos que regem a matéria, preservando integralmente a finalidade da proposição e conferindo maior segurança jurídica à futura norma.

Portanto, a presente emenda visa exclusivamente aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, sem alterar seu conteúdo material, adequando sua redação aos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 34Y2-W526-DUVF-MEBM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34Y2W526DUVFMEBM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34Y2-W526-DUVF-MEBM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34Y2-W526-DUVF-MEBM